

DELIBERAÇÃO

Sobre

PROCESSOS DE ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS OPERADORES

DE RADIODIFUSÃO SONORA, AO ABRIGO DO ARTIGO 18º DA LEI

Nº.4/2001, DE 23 DE FEVEREIRO

(Aprovada em Reunião Plenária de 16 de Julho de 2003)

1 – No âmbito das atribuições e competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social relativas às alterações subjectivas ao capital social dos operadores de radiodifusão sonora, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, estão em curso os processos abaixo identificados, da análise dos quais resultou a verificação nos respectivos pactos sociais de previsão de acções nominativas e ao portador:

- a) Processo de aquisição da totalidade do capital social da Rádio Festival do Norte, S.A., titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho do Porto, frequência 94.8 MHz, por Luíz Manuel de Sá Montez (FEV03CAP05-R);
- b) Processo de aquisição da totalidade do capital social da Rádio Santa Maria – Cooperativa de Serviços Radiofónicos Locais, CRL, titular do alvará para o concelho de Faro, frequência 90.9 MHz, pela Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A. (FEV03CAP06-R);
- c) Processo de aquisição pela Moliceiro – Comunicação Social, S.A. das quotas da Polimédia – Publicidade e Publicações, Lda, titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Vila Real, frequência 97.4 MHz (ABR03CAP09-R);
- d) Processo de aquisição pela Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A. da totalidade do capital social da Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda, titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Évora, frequência 105.4 MHz (ABR03CAP12-R).

2 - O artigo 8º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, estabelece que “*as acções constitutivas do capital social dos operadores radiofónicos que revistam a forma de sociedade anónima têm obrigatoriamente natureza nominativa.*”

14550

3 – Assim, e face às situações que claramente violam o disposto no artigo referido, foram os interessados notificados da necessidade de proceder à alteração dos respectivos pactos sociais, procedimento este naturalmente moroso e complexo.

4 – Ante o exposto, delibera-se proceder à suspensão dos processos supra identificados, por 90 dias, até recepção dos registos comerciais devidamente rectificadados e actualizados, na falta dos quais serão os mesmos automaticamente arquivados.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi e Maria de Lurdes Monteiro (Relatores), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, João Amaral, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

14551